



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Município de Jardinópolis

Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico

Processo Administrativo n.º: 104/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL n.º 72/2021

PARECER FINAL 080/2021

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

CONCLUSÃO

Em análise aos autos verificamos que não houve empresas participantes do certame (conforme Ata da Comissão, fl. 36).

Assim sendo, considerando a Licitação como deserta, é nosso parecer no sentido de que se havendo necessidade de contratação, que proceda a abertura de nova licitação nos mesmos moldes da anterior e que se dê ampla publicidade ao certame de acordo com os preceitos legais, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/2002, submetendo-se assim este processo ao crivo do arquivamento.

É o parecer, de caráter não vinculante.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, 17 de dezembro de 2021.

SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT
OAB/SC 41.252